



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CONTRATO LOCAÇÃO DE ÍMOVEL

DISPENSA Nº 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO
LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE
BELÉM/AL, E, DO OUTRO LADO
COMO LOCADORES OS SRS. KELY
REGINA DA SILVA LIMA ROCHA,
KENNEDY RAFAEL DA SILVA LIMA
E HILTON LOURENÇO DE LIMA
JÚNIOR.**

O Município de Belém, Estado de Alagoas, com sede na Rua Comércio, nº 249, Centro, na cidade de Belém /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.227.641/0001-62, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhora, ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 027.851.274-71, portador da Carteira de Identidade nº 1294828 – SSP/AL, doravante denominado LOCATÁRIA, a senhora KELY REGINA DA SILVA LIMA , portador da Carteira de Identidade nº 2.002.996 SSP/AL , expedida pela SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 053.220.634.71, brasileira, enfermeira, casada com GILBERTO CORREIA ROCHA FILHO, inscrito no CPF nº 057.948.964-77 e RG 352.6977 SSP/AL, brasileiro, servidor público - residentes e domiciliados na Rua Dr. Luiz Mascarenhas, 18 – AP 1706 Farol, Maceió – AL; KENNEDY RAFAEL DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob nº 055.337.514-83 e RG Nº 2002006003448 SS/AL, brasileiro, casado com VIVIANE DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF nº 062.602.194-40 e RG nº 1445447 SEDS/AL, brasileira – residentes e domiciliados na Av.: José Hailton dos Santos 50 CJ Village Campestre I QD “C” Rua 04 Cidade Universitária, Maceió -AL; HILTON LOURENÇO DE LIMA JÚNIOR, inscrito no CPF nº075.848.564-64 e RG nº 3148093-4 SSP/AL, brasileiro, casado com AMANDA NATÁLIE DAVI DE OLIVEIRA LOURENÇO inscrita no CPF nº 077.883.784-23 e RG nº 3627480-1 SEDS-AL, brasileira - residentes domiciliados na Av.: José Hailton dos Santos 50 CJ Village Campestre I QD “C” Rua 04 Cidade Universitária, Maceió -AL doravante designados simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62

[Handwritten signatures]

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Administrativo nº 017/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua SÃO SEBASTIÃO, nº70, no Município de Belém-AL – em conformidade com documentação anexa, que integra o presente ajuste, o qual se destinará ao funcionamento para a instalação do GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. A LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62

[Handwritten signature]
André

[Handwritten signature]
M. C. B. H.

[Handwritten signature]
R



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

- 3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 3.1.10.** Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.14.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.15.** Informar à LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar à LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condomoniais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIO;
- 4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

f. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

g. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

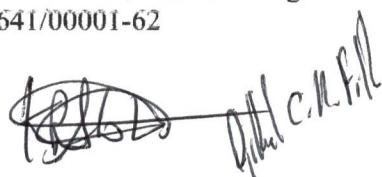
4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (**Quinhentos reais**), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (**doze mil reais**). Esse valor resulta do estimado pelo período de vigência contratual.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. À mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o *trigésimo dia do mês* subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, seja entregue ao município no momento do recebimento.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIO.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62



ordem bancária para pagamento.

7.6. A LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) meses e 27(dias), com início na data de 04/01/2021 e encerramento em 31/12/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62

Aqui estão três assinaturas e marcas de caneta azul, todas com traços e curvas complexas, que não são legíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Unidade Orçamentária: 0003- SETRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0003.2006 -04.122.003.2006 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Elemento: 339039000000 – 001017000 – OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.3. A LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

b. Multa:

- b.1. Moratória de 1% (um) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de 10% (dez) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Belém**, pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADOR resarcir a LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- 13.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIO.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADOR, a LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

14.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

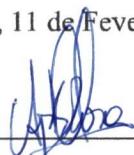
15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

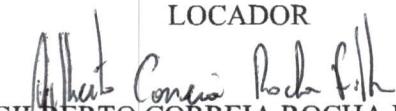
Município de Belém, 11 de Fevereiro de 2021


Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCATÁRIO


KELLY REGINA DA SILVA LIMA ROCHA

LOCADOR


GILBERTO CORREIA ROCHA FILHO

LOCADOR

Avenida Prefeito José Cícero de Santa Rosa nº 249 – Centro – Belém- Alagoas
CEP: 57630-000 – CNPJ : 12.227.641/00001-62









ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Kennedy Rafael da Silva Lima
KENNEDY RAFAEL DA SILVA LIMA

LOCADOR

Viviane da Silva Souza
VIVIANE DA SILVA SOUZA

LOCADOR

Hilton Lourenço de Lima Júnior
HILTON LOURENÇO DE LIMA JÚNIOR

LOCADOR

Amanda Natália e Davi de Oliveira Lourenço
AMANDA NATÁLIE DAVI DE OLIVEIRA LOURENÇO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica do Direito Públíco, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62.

LOCADORA : KELY REGINA DA SILVA LIMA , pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.848.564-62.

OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço na Rua São Sebastião, 70 , no Município de Belém- AL, para abrigar as instalações do GPM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públícos).

VALOR: O valor mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global anual da locação de R\$12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL Unidade Orçamentária: 0003- SETRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Dotação: 12.122.0006.4004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Elemento: 339039000000 – 001017000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23 (vinte e três meses) e vinte e sete dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2021

Belém/AL, 11 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62.

LOCADORA : KELY REGINA DA SILVA LIMA , pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.848.564-62.

OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço na Rua São Sebastião, 70 , no Município de Belém- AL, para abrigar as instalações do GPM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

VALOR: O valor mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global anual da locação de R\$12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL Unidade Orçamentária: 0003- SETRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Dotação: 12.122.0006.4004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Elemento: 339039000000 – 001017000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23 (vinte e três meses) e vinte e sete dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2021

Belém/AL, 11 de fevereiro de 2021.

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa
Prefeita

ATESTO A PUBLICAÇÃO EM

11/03/21

- Diário Oficial da União
 Diário Oficial dos Municípios

Maryllo Leomil da Silva
Servidor/Matrícula